



Cont 3563

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

**CENTRO DE CULTURA E EVENTOS PLÍNIO ARLINDO DE NES**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n.º 957-S, Chapecó/SC, neste ato representado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, através de seu Secretário, Sr. **DIÓGENES LANG**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 345.653.029-34, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, e de outro lado a instituição **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDESTE**, CNPJ: 82.804.642/0001-08, situada na Rua Av. Senador Atílio Fontana, Nº 591 E, Bairro Efapi, Chapecó/SC, neste ato representado pelo Sr (a). **ODILON LUIZ POLI**, inscrito no CPF 423.663.569 - 00, doravante denominado **LOCATÁRIO**, tem entre si justo e acertado o presente contrato de locação, que se regerá pelas cláusulas seguintes e subsidiariamente pelo disposto no Código Civil:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Contrato tem por objeto a locação, pelo **LOCATÁRIO**, de um espaço no Centro de Cultura e Eventos Plínio Arlindo De Nes, para a realização de um evento, com seguintes especificações:

- I) LOCAL DO EVENTO: **CENTRO DE CULTURA E EVENTOS  
PLÍNIO ARLINDO DE NES**
- II) ESPAÇO(S) UTILIZADO(S): **Teatro Municipal de Chapecó**
- III) DATA(S) DE UTILIZAÇÃO (incluindo montagem e desmontagem): **07 março de 2014**
- IV) HORÁRIO DA DIÁRIA DE LOCAÇÃO: **das 08 horas às 24:00 horas do dia seguinte.**
- V) HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DO EVENTO: **18h00min**
- VI) NOME DO EVENTO: **OUTORGA DE GRAU**
- VII) Nº PARTICIPANTES: **990 pessoas sentadas (poltronas fixas) e  
10 lugares para cadeirantes**
- VIII) O EVENTO É ABERTO AO PÚBLICO? **Sim**
- IX) HAVERÁ COBRANÇA DE INGRESSO? **não**
- X) SERÃO UTILIZADAS MESAS E CADEIRAS? **Sim QUANTAS? O  
necessário**
- XI) HAVERÁ NECESSIDADE DE SUPORTE TÉCNICO? **Sim ficará a  
cargo da FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO  
DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDESTE**

**CENTRO  
DE CULTURA  
E EVENTOS**  
PLÍNIO ARLINDO DE NES

Rua Assis Brasil, 200  
89801-222  
Chapecó - SC  
(49) 3319 1000

Recebido em: 28/02/14  
Vice-Reitoria de Administração

Secretaria de  
Desenvolvimento  
Econômico e Turismo

**PREFEITURA DE  
CHAPECÓ**



*Handwritten signature/initials.*



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

**XII) VALOR DA LOCAÇÃO/OU TAXA DE UTILIZAÇÃO: R\$ 2.663,39 (Dois mil, seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos) conforme legislação vigente**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(A) LOCATÁRIO(A)** é responsável pelos danos avindos do presente contrato de locação, que constitui o objeto do presente termo, e por qualquer ônus que dele se origine.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - O(A) LOCATÁRIO(A)**, na condição de Pessoa Jurídica, deverá fazer prova de sua constituição, juntando seu contrato social, ou documento que o substitua, na forma da lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** O valor da taxa de locação é determinado pelo Decreto Municipal, calculado com base na UFRM (Unidade Financeira de Referência Municipal) vigente no ano do pagamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA -** Compete a(o) **LOCATÁRIA(O)** conservar todo o complexo do Centro de Cultura e Eventos Plínio Arlindo De Nes, obrigando-se a restituí-lo, ao **LOCADOR**, da mesma maneira como o recebeu no ato da assinatura deste termo conforme termo de vistoria, não podendo cedê-lo, a qualquer título, a terceiros e nem sublocá-lo; sendo ainda, terminantemente vedada a execução de acessões físicas, demolições, modificações, remoções e alterações de qualquer edificação ou benfeitoria existente no local. É terminantemente vedada a entrada no Teatro Municipal e salas anexas com os seguintes objetos: papel picado, lança confete, apitos, buzinas de qualquer espécie, fogos indoor e sky paper, bem como bebidas e alimentos de qualquer espécie.

Conforme **Decreto N° 27.293 de 01 de fevereiro de 2013**, decreta que:

**Art. 1º** Fica proibido o uso de produtos geradores de faíscas, de fogos de artifício, sinalizadores, shows pirotécnicos com fogos de qualquer espécie em locais fechados de propriedade e/ou administrados pelo Município de Chapecó.

**Parágrafo Único -** O disposto neste artigo aplica-se também aos palcos existentes ou montados ao ar livre quando da realização de eventos.

**CENTRO  
DE CULTURA  
EVENTOS**  
PLÍNIO ARLINDO DE NES

Rua Assis Brasil, 200  
89801-222  
Chapecó - SC  
(49) 3319 1000

CH



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de almoços/coquetéis/jantares festivos, bailes, formaturas, shows ou eventos afins, o(a) **LOCATÁRIO(A)** deverá, conforme o perfil do evento, até 05 (cinco) dias úteis antes da data de realização, obrigatoriamente:

**I)** Apresentar cópia do recibo do pagamento de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total da locação, referente a confirmação de reserva;

**II)** Apresentar cópia do recibo do pagamento de 75 % (setenta e cinco por cento) do valor restante da locação, ou recibo do pagamento total;

**III)** Apresentar cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil, de acidentes pessoais e de despesas médicas hospitalares em caso de acidente com valor mínimo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), referente ao período total de utilização do CCE pelo evento;

**IV)** Apresentar cópia da guia de recolhimento do ISS;

**V)** Apresentar cópia da guia de recolhimento do ECAD;

**VI)** Apresentar cópia do contrato de empresa de limpeza para a manutenção da limpeza e retirada do lixo do espaço locado durante todo o período de realização do evento, (considerando no mínimo um homem e uma mulher para os banheiros), bem como da responsabilidade desta empresa fornecer os produtos de higiene e limpeza que serão utilizados durante a realização do eventos;

**VII)** Apresentar cópia do contrato de empresa de segurança privada para todo o horário do evento, sendo exigida a presença de 01 (um) segurança para cada 80 participantes, durante todo o evento, considerando segurança interna e externa, inclusive no estacionamento;

**VIII)** Apresentar cópia das cartas protocoladas, com informação da realização do evento, ao Corpo de Bombeiros; à Polícia Civil, à Polícia Militar, à Secretaria de Defesa do Cidadão-Setor de Trânsito, e a Vigilância Sanitária, pelo LOCATÁRIO, objeto deste contrato, requerendo o reforço das atividades de segurança e vigilância destes órgãos na data e período da sua realização.

**IX)** Entregar relação de todas as empresas contratadas para prestação de serviços no evento (alimentação, bebida, decoração, banda, filmagem e fotos, sonorizações, etc...).

**CENTRO  
DE CULTURA  
E EVENTOS**  
PLÍNIO ARLINDO DE ASES

Rua Assis Brasil, 200  
89801-222  
Chapecó - SC  
(49) 3319 1000





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A organização do evento, desde a recepção dos prestadores de serviço, materiais ou equipamentos, montagem e desmontagem, será única e exclusivamente de responsabilidade do(a) promotor(a) do evento, ora **LOCATÁRIO**, devendo este, providenciar a segurança, bem como respeitar o horário das 07:00 às 19:00 horas para descarga/montagem/carga e desocupação total do local, retirando móveis e equipamentos que não fazem parte do acervo de bens do Centro de Cultura e Eventos Plínio Arlindo De Nes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O(A) **LOCATÁRIO(A)** deverá acompanhar, pessoalmente, ou por pessoa por ele designada, o servidor responsável pela vistoria pré e pós evento.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Compete a(o) **LOCATÁRIO(A)** permitir que somente pessoas habilitadas, das empresas contratadas, tenham acesso ao espaço, objeto deste contrato, dirigindo-se aos funcionários da Administração do Centro de Cultura e Eventos Plínio Arlindo de Nes este para dirimir qualquer dúvida, em caso de necessidade.

**CLÁUSULA QUARTA** – O **LOCADOR** não se responsabiliza por quaisquer objetos ou materiais que forem deixados nas dependências do Centro de Cultura e Eventos Plínio Arlindo de Nes.

**CLÁUSULA QUINTA** – O(A) **LOCATÁRIO(O)A** assume toda e qualquer responsabilidade por quaisquer danos, sejam eles, patrimoniais ou pessoais causados a terceiros e aos veículos que estiverem no estacionamento do Centro de Cultura e Eventos Plínio Arlindo de Nes, tais como roubos, furtos, depredações, incêndios, extravios, acidentes, agressões físicas, causados a terceiros, durante a realização do evento, devendo arcar com o ônus integral pela restauração, reposição e/ou restituição no estado em que recebe do **LOCADOR**.

**CLÁUSULA SEXTA** – As responsabilidades advindas do presente instrumento terão início no horário e na data de utilização previstos e descritos na cláusula primeira, incisos II, III e IV do presente Contrato e vigorará pelo tempo determinado do evento, ou até que seja finalizado por solicitação de uma das partes ou por descumprimento pelo(a) **LOCATÁRIO(A)** das condições deste termo.

**CENTRO  
DE CULTURA  
E EVENTOS**  
PLÍNIO ARLINDO DE NES

Rua Assis Brasil, 20D  
89801-222  
Chapecó - SC  
(49) 3319 1000





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de eventual solicitação de locação de outro espaço dentro do Centro de Cultura e Eventos Plínio Arlindo de Nes, por Empresa, Instituição, Entidade ou pessoa diversa da que figura como **LOCATÁRIO(A)** neste instrumento, o **LOCADOR** têm a autonomia de locar os demais espaços do Centro de Cultura e Eventos Plínio Arlindo de Nes, para quaisquer outras atividades e/ou eventos, sem prejuízo e/ou direito à indenização de qualquer natureza.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Em eventos realizados no Salão Nobre Nelson Galina, que forem utilizados sonorização, seja ela de que tipo for, será considerada a capacidade máxima do volume de ruídos de 60 (setenta) decibéis, utilizando-se como ponto de partida de medição o centro da pista, sendo o volume de ruídos para área externa é de 50(cinquenta e cinco) decibéis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de descumprimento da cláusula sétima, o evento poderá sofrer sanções conforme determina a Lei Municipal vigente, podendo ser fiscalizado e interditado à qualquer tempo pelos órgãos competentes, inclusive o Ministério Público.

**CLÁUSULA OITAVA – O(A) LOCATÁRIO(A)** que não cumprir com as obrigações assumidas neste contrato e com os demais preceitos legais, estará sujeito as seguintes penalidades:

**I) Advertência;**

**II) Suspensão do direito de firmar contrato de Locação no Centro de Cultura e Eventos Plínio Arlindo de Nes pelo prazo de 02 (dois) anos;**

**III) Repor ou recuperar os bens ou equipamento eventualmente danificados, durante a realização do evento, decorridas até a 48(quarenta e oito) horas após o encerramento deste. Em caso de descumprimentos deste período fica estipulado a multa de 3.500,0000 (três mil e quinhentas) UFRM's (unidades fiscais de referência municipais);**

**IV) Toda e qualquer necessidade daqueles que utilizarem o Centro de Cultura e Eventos, além da estrutura já existente, correrá por sua própria conta, devendo os equipamentos serem instalados com autorização prévia e desinstalados no prazo máximo de 12 (doze) horas após o término do evento, sob pena de pagamento de multa, no valor equivalente a 2.500,0000 (duas mil e quinhentas) UFRM's, a qual será devida sem prejuízo do pagamento da diária de locação gerada em virtude do atraso.**

**V) Rescisão contratual.**

**CENTRO  
DE CULTURA  
E EVENTOS**  
PLÍNIO ARLINDO DE NES

Rua Assis Brasil, 20D  
89801-222  
Chapecó - SC  
(49) 3319 1000



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

**CLÁUSULA NONA** – Constituem motivos para a rescisão unilateral do presente contrato, independente de sanções legais ou contratuais aplicáveis:

I) Dar destinação diversa ao estipulado no presente instrumento, sem a anuência expressa do **LOCADOR**;

II) Transferir a outrem as prerrogativas da condição de **LOCATÁRIO**, sem a anuência expressa do **LOCADOR**;

III) Descumprimento total ou parcial das obrigações acordadas no presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Em caso de inexecução, descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula, aqui prevista, o contrato se resolverá em perdas e danos, conforme o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Os tributos, as taxas e os impostos advindos da realização do evento ficam integralmente por conta do(a) **LOCATÁRIO(A)**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O **LOCADOR** pode a qualquer momento, durante a vigência do presente termo, fiscalizar a utilização do Centro de Cultura e Eventos Plínio Arlindo de Nes, de acordo com as normas municipais, especialmente quanto às posturas e vigilância sanitária.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados ao presente instrumento, será formalizada por escrito em 02 (duas) vias de igual teor, uma das quais deverá ser vistada pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Por fim, fica isento o **LOCADOR** de qualquer responsabilidade civil e/ou criminal que possa advir antes, durante e após o evento, ou da utilização do Centro de Cultura e Eventos Plínio Arlindo de Nes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias deste instrumento é o da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

**CENTRO  
DE CULTURA  
E EVENTOS**  
PLÍNIO ARLINDO DE NES

Rua Assis Brasil, 209  
89801-222  
Chapecó - SC  
(49) 3319 1000

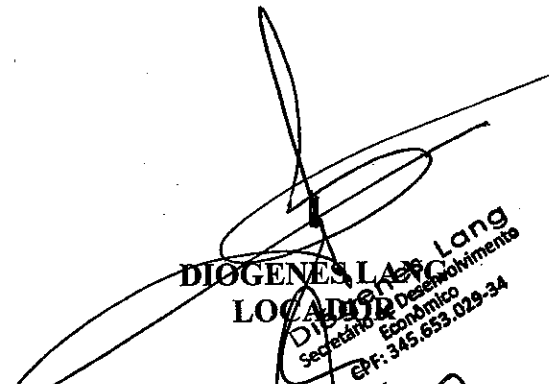





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

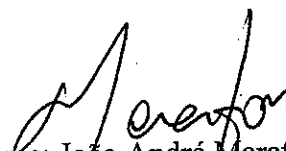
E por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que declaram conhecer seu inteiro teor.

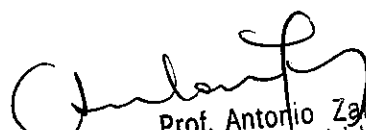
Chapecó, 13 de fevereiro de 2014.

  
**DIÓGENES LANG**  
**LOCATÁRIO**  
Secretaria de Desenvolvimento  
Econômico  
EPF: 345.653.029-34

  
**ODILON LUIZ POLI**  
**LOCATÁRIO**

**Testemunhas:**

  
1) Nome: João André Marafon  
CPF nº: 593.638.519-15

  
2) Nome: Prof. Antonio Zanin  
Vice-Reitor de Administração  
UNOCHAPECÓ  
CPF nº:

**CENTRO  
DE CULTURA  
E EVENTOS**  
PLÍNIO ARLINDO DE MES

Rua Assis Brasil, 20D  
89801-222  
Chapecó - SC  
(49) 3319 1000